



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 53 / DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a concessão de diárias aos motoristas vinculados a Câmara Municipal de Tianguá/CE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tianguá/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá, Ceará aprovou e ele promulga a presente lei:

Art. 1º – O motorista que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Câmara Municipal de Tianguá/CE, conforme valores e critérios previsto no Anexo I.

Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e/ou hospedagem nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

Art. 3º – O pagamento de diárias poderá ser realizado antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e/ou hospedagem, previsto nesta lei, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

§1º – O Presidente da Câmara Municipal designará, por ato próprio, os dirigentes municipais autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma desta lei.

§2º – O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá obedecer ao preenchimento de formulário próprio a ser confeccionado pela divisão de controle.

Art. 4º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 7º – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art.º – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, AOS 01 DE JUNHO DE 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO I

FUNÇÃO	REGIÕES METROPOLITANA E CAPITAIS	DEMAIS LOCALIDADES COM RAIOS MÍNIMOS DE 100 KM DA SEDE
MOTORISTA	R\$ 100,00	R\$ 60,00